



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Cuidar de Quem Educa, voltado à promoção da qualidade de vida, saúde integral e bem-estar dos profissionais da educação da rede municipal de Franca.

A valorização da educação pública passa, obrigatoriamente, pelo reconhecimento do papel essencial exercido pelos educadores e demais servidores da área. Para que possam desempenhar suas funções com excelência, é indispensável que encontrem, no ambiente de trabalho, condições físicas, emocionais e organizacionais adequadas, que favoreçam sua saúde, segurança, satisfação e motivação.

Neste contexto, o Programa Cuidar de Quem Educa propõe ações concretas para a promoção da saúde mental, física, emocional, social e até financeira dos profissionais da educação. Trata-se de uma política preventiva e humanizada, que reconhece o educador como um ser integral e promove o equilíbrio entre suas demandas pessoais e profissionais.

Entre as diretrizes do programa, destacam-se: a criação de ambientes escolares acolhedores e saudáveis; o incentivo à prática de atividades físicas e hábitos saudáveis; o suporte psicológico e emocional para enfrentamento do estresse e da exaustão; e a oferta de orientações sobre temas como autocuidado, resiliência, gestão financeira e desenvolvimento pessoal.

A proposta também garante a participação ativa dos profissionais na construção dos planos de qualidade de vida no trabalho, valorizando a escuta e o diálogo como pilares das boas práticas de gestão pública.

Além disso, o projeto abre espaço para parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, ampliando as possi-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



bilidades de implementação do programa sem comprometer a sustentabilidade financeira da administração municipal.

Franca reafirma, com esta proposta, seu compromisso com uma educação pública de qualidade, sustentada não apenas por investimentos em infraestrutura ou conteúdo pedagógico, mas, sobretudo, por políticas de cuidado com os profissionais que estão na linha de frente do processo educativo.

Diante da relevância da matéria e dos impactos positivos que poderá gerar para toda a comunidade escolar, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que sua aprovação representa um avanço significativo na valorização e no cuidado com quem educa.



PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria da Educação Municipal de Franca, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria da Educação do Município de Franca.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.



Artigo 2º - São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

- I. Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;
- II. Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;
- III. Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;
- IV. Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;
- V. Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

Artigo 3º - Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

- I. Mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o



desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais.

- II. Física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.
- III. Social-Emocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;
- IV. Financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

Artigo 5º - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Em 08 de setembro de 2025

Leandro Alves - O Patriota
Vereador

